

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002718/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025103/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000969/2019-57  
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0014-55, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDERSON MECHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GRATIFICAÇÕES

#### GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EM TURNO (GTT)

1. A título de concessões recíprocas, em substituição à **GTT - Gratificação Trabalho em Turno** percebida, até então, pelos empregados do turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, cujo pagamento não é mais devido em função da fixação dos turnos de trabalho, bem como, para compensar o aumento na carga horária semanal, a empresa pagará, exclusivamente àqueles que passarem a integrar o sistema de turno previsto nas alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior um adicional a título de "**VANTAGEM PESSOAL**" em percentual de 15% (quinze por cento), não cumulativa, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado.

2. A "**VANTAGEM PESSOAL**" somente será devida aos empregados que atualmente trabalham no

turno "FG" e para aqueles migrados da escala 6x4 para a escala 4x4 na data da assinatura do acordo, não sendo devido aos empregados admitidos após esta data, nem aos empregados eventualmente transferidos de outro turno para os turnos previstos nas alíneas "a" e "b".

3. A "**VANTAGEM PESSOAL**" ora referida integrará a base cálculo para pagamentos das parcelas de natureza salarial.
4. Para efeito do pagamento da referida "**VANTAGEM PESSOAL**" será considerada a proporcionalidade dos dias trabalhados, sendo que a fração superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.
5. Não serão consideradas faltas as ausências previstas no Artigo 473, da CLT, devidamente justificadas.
6. Sobre a "**VANTAGEM PESSOAL**" prevista na presente Cláusula incidirão todos os descontos legais.
7. A "**VANTAGEM PESSOAL**" prevista na presente Cláusula será paga quando e enquanto o empregado estiver sujeito aos sistemas de turnos descritos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Primeira, não constituindo alteração contratual vedada pelo Artigo 468 da CLT, cessando portanto quando da mudança para o regime de trabalho administrativo, não se incorporando, em qualquer das hipóteses, ao salário.

#### **GRATIFICAÇÃO TURNO FG (HORA EXTRA COMP S/ D.S.R.)**

8. A título de concessões recíprocas, Empresa e Sindicato acordam a manutenção do pagamento da rubrica "hora extra comp s/ D.S.R", que passa a ser denominada "**GRATIFICAÇÃO Turno FG**" nas mesmas condições atualmente praticadas para o Turno FG das 07h00 às 19h00, cujo pagamento não é mais devido em função da fixação dos turnos de trabalho, bem como, para compensar o aumento na carga horária semanal.
9. A "**GRATIFICAÇÃO Turno FG**" somente será devida aos empregados que atualmente trabalham no turno "FG" no horário das 07h00 às 19h00 na data da assinatura do acordo, não sendo devido aos empregados admitidos após esta data, nem aos empregados eventualmente transferidos de outro turno para o Turno FG.
10. A "**GRATIFICAÇÃO Turno FG**" somente será devida aos empregados lotados no Turno enquanto cumprirem o horário das 07h00 às 19h00, não sendo devido o pagamento se houver alteração para o horário noturno.
11. Para efeito do pagamento da referida "**GRATIFICAÇÃO TURNO FG**" será considerada a proporcionalidade dos dias trabalhados, sendo que a fração superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.
12. A "**GRATIFICAÇÃO Turno FG**" prevista na presente Cláusula será paga quando e enquanto o empregado estiver sujeito aos sistemas de turnos FG, não constituindo alteração contratual vedada pelo Artigo 468 da CLT se ocorrer a transferência do empregado para outro Turno, quanto a supressão da gratificação nesta condição, não se incorporando, em qualquer das hipóteses, ao salário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONCESSÕES RECÍPROCAS**

- 1- Em atenção às concessões recíprocas feitas em negociações do presente acordo, as partes estabelecem

que a EMPRESA pagará aos seus empregados ativos, ou seja, aqueles com contrato de trabalho vigente à época da assinatura do presente acordo e lotados no sistema de turno ininterruptos (atualmente denominado como "6x4"), por mera liberalidade, a concessão de um abono, correspondente a um crédito líquido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no cartão alimentação, a ser pago em 4 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**2-** O pagamento da primeira parcela será feito em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente acordo, sendo as parcelas subsequentes creditadas, mensalmente, nos meses subsequentes.

**3-** O Abono, excepcional e exclusivo pago na vigência do presente Acordo Específico, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

**4-** Os Empregados temporariamente afastados receberão o abono quando do retorno ao trabalho, desde que o retorno ocorra no curso da vigência do presente Acordo.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIVISOR PARA CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO DESCONTOS DE FREQUÊNCIA NEGAT**

**1-** Para apuração do valor da hora de trabalho dos empregados abrangidos pelos Turnos previstos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 1.1 para efeito exclusivo de cálculo do pagamento de horas extras, descontos de frequência negativa e atrasos, adotar-se-á divisor 180 (cento e oitenta) horas/mês.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ADICIONAIS DEVIDOS AO TRABALHO NOTURNO**

**1-** O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional correspondente a:

**a)** 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;

**b)** 40% (quarenta por cento) para o pagamento/indenização dos 7' 30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT, compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte.

**2-**Fica acordado o pagamento pelo trabalho noturno com percentual estabelecido em 20% conforme artigo 73 da CLT, até o término da jornada iniciada em horário noturno, sem que isso represente anuência ou aceitação das horas prestadas após as 5h00 (cinco horas) da manhã constantes em ações individuais ou coletivas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHOS**

1-Com o objetivo de proporcionar uma transição estável do turno ininterrupto para o turno fixo, as partes acordam que os postos de trabalhos existentes no modelo de escala "6x4", ora substituído, não serão terceirizados pelo período de vigência deste acordo, a contar da data de assinatura deste Acordo, sem antes prévia discussão e alinhamento entre Empresa e Sindicato.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS JORNADAS DE TRABALHO**

1.1. As jornadas de trabalho dos empregados da Empresa obedecerão aos seguintes sistemas de turnos:

- a) Sistema de trabalho em 24 horas em 2 (dois) turnos fixos diários de 12 (doze horas) cada um, com 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo, 1 (uma) hora de intervalo para refeição e outra 1 (uma) hora de intervalo para lanche, sendo composto de 4 (quatro) turmas de trabalho com folgas estabelecidas pela escala.
- b) Sistema de trabalho em 24 horas em 2 (dois) turnos fixos diários de 12 (doze horas) cada um, com 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo e 2 (duas) horas de intervalo para refeição, lanche e descanso por turno, sendo composto de 2 (duas) turmas de trabalho, com folgas aos sábados e domingos e ainda com folgas estabelecidas pela escala denominada "FG".
- c) Sistema de horário administrativo com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. A carga horária a ser considerada para os Sistemas de Turno previstos nas alíneas "a" e "b" para todos os efeitos legais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na média mensal, mesmo que a escala eventualmente adotada pela empresa tenha duração semanal inferior.

Parágrafo Segundo. A cada 6 (seis) meses, em julho e janeiro de cada ano, Empresa e Sindicato acordam em permitir que os empregados que cumprem os Sistemas de Turno previstos nas alíneas "a" e "b" poderão, voluntariamente, e mediante requerimento assinado, alterar o horário do turno em que trabalham, desde que devidamente aprovado pela Empresa, que avaliará se atende às condições operacionais e haja disponibilidade de vaga no horário pretendido.

Parágrafo Terceiro. As partes acordam que havendo reiteração jurisprudencial permitindo o revezamento de

12 horas, empresa e sindicato se reunirão para avaliar e discutir a possibilidade de implementação.

## CLÁUSULA NONA - DAS ESCALAS DE TRABALHO

1-A escala de trabalho 4x4 será composta da seguinte forma:

<b>ESCALA DE 2 TURNOS COM 4 LETRAS FOLGANDO CONFORME TABELA - 12 HORAS</b>																								
<b>Horário</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
<b>07:00 às 19:00</b>	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B
<b>19:00 às 07:00</b>	C	C	C	C	D	D	D	D	C	C	C	C	D	D	D	D	C	C	C	C	D	D	D	D
<b>Folga</b>	B	B	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A	A
	D	D	D	D	C	C	C	C	D	D	D	D	C	C	C	C	D	D	D	D	C	C	C	C

2- A escala de trabalho FG será definida pela empresa, com, no mínimo, 3 folgas semanais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

1- Em atendimento às disposições legais em vigor, as partes validam a regularidade do trabalho aos domingos e feriados, enquanto perdurar a vigência do presente acordo, em observância às condições de saúde e segurança nas atividades insalubres e perigosas.

2- Os feriados nacionais e religiosos eventualmente trabalhados, sem folga compensatória, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TEMPO DE SOBREPOSIÇÃO

Não será considerado como horário extraordinário o tempo despendido pelos empregados no início ou final da jornada de trabalho destinado a alimentação, higiene pessoal, troca de roupa ou uniforme e troca de turno, desde que não ultrapasse a 15 (quinze) minutos diários, nos termos dos artigos 4º, Parágrafo 2º, Incisos V, VII e VIII e 611-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIDERANDO**

Considerando o interesse das Partes em fixar um turno favorável à saúde e à vida social dos trabalhadores; O longo processo de negociação no qual a MOSAIC e STIQUIFAR valorizaram a importância de uma solução negociada quanto a renovação do Acordo Coletivo de Turno; O estabelecimento de sistema de compensação mensal de horário entre jornadas semanais, desde que não ultrapassado o limite de 44h semanais; Que a jornada proporciona aos empregados um período maior de descanso contínuo; Que eventual perda financeira que o trabalhador sofrer será compensada pela fixação do turno, que é mais saudável para a saúde dos trabalhadores, assim como pelas gratificações previstas na Cláusula Terceira; O caráter do negócio da Empresa que não permite a paralisação das atividades ao longo do dia e semana; Os benefícios negociados em concessões recíprocas.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam ser produzidos os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito eletrônico no Mediador de 01 (uma) via, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E  
REG**

ANDERSON MECCHI  
Gerente  
MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.